



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.333 /

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o Art. 42-A da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a revisão geral da remuneração dos empregados públicos municipais do Poder Executivo, correspondente a 4% (quatro por cento), a partir de 1º de julho de 2019, a título de recomposição das perdas salariais no período compreendido entre 01/01/2018 a 31/12/2018.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção dos índices em relação aos empregados públicos municipais, no que couber.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos empregados públicos das Autarquias, Fundações e da empresa pública Águas Minerais de Poços de Caldas Ltda.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das entidades por ela abrangidas, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE JULHO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 223, de 18 / 07 /2019